# MINUTA DO CONTRATO

Contrato N**º      /20xx** de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa      .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º      /     , para aquisição de Solução de Vídeo Conferência.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores e pela legislação aplicável.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: *<*inserir nome, número do MASP e do CPF>

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: *<*inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Videoconferência, incluindo aquisição de equipamentos, serviços de instalação, treinamento, suporte, assistência técnica durante o período de garantia e entrega em qualquer munícipio de Estado de Minas Gerais, conforme especificado no Anexo I e seu adendo do PREGÃO ELETRÔNICO nº.      /      que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira- DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R$       (     ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) total unitário por item:

<Inserir o Lote Contratado>

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1:** | | | Aquisição de equipamentos para solução de Videoconferência. | | | |
| Descritivo | | | | Quantidade (un.) | Preço com ICMS (R$) | Preço sem ICMS (R$) |
| 1 | | Terminal Telefônico IP | |  |  |  |
| 2 | | Terminal de Telepresença para uso Pessoal | |  |  |  |
| 3 | | Terminal de Telepresença para salas de conferência de porte pequeno | |  |  |  |
| 4 | | Terminal de Telepresença para salas de conferência de porte médio | |  |  |  |
| 5 | | Terminal de Telepresença para salas de conferências e auditórios | |  |  |  |
| 6 | | Microfone | |  |  |  |
|  | | |  | | | |
| **LOTE 2:** | | | Aquisição de Aparelhos de TV - Televisor. | | | |
| Descritivo | | | | Quantidade (un.) | Preço com ICMS (R$) | Preço sem ICMS (R$) |
| 1 | Aparelho de TV (Televisor) com tela de 32 polegadas LED | | |  |  |  |
| 2 | Aparelho de TV (Televisor) com tela de 42 polegadas LED | | |  |  |  |
| 3 | Aparelho de TV (Televisor) com tela de, no mínimo, 52 polegadas LED | | |  |  |  |
|  | | |  | | | |
| **LOTE 3:** | | | Aquisição de Racks, Suporte de TV – Tipo Parede e Suporte de TV – Tipo Pedestal | | | |
| Descritivo | | | | Quantidade (un.) | Preço com ICMS (R$) | Preço sem ICMS (R$) |
| 1 | | Rack com finalidade para equipamento de Videoconferência | |  |  |  |
| 2 | | Rack para Televisor e Terminal de Videoconferência | |  |  |  |
| 3 | | Suporte para TV - Parede | |  |  |  |
| 4 | | Suporte para TV - Pedestal | |  |  |  |

**Cláusula Quarta- DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

4.1 - LOTE 1:

4.1.1 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues e instalados em até **45 (quarenta e cinco dias)** dias após a assinatura do contrato, tanto para a Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto para os municípios localizados no Interior do Estado de Minas Gerais.

4.1.2 - O prazo de instalação deve contemplar a instalação, treinamento e teste dos equipamentos adquiridos.

4.1.3 – A critério do CONTRATANTE poderá ser necessária reunião com aprovação de cronograma de execução, roteiro, prazos e metodologia dos trabalhos a serem empregados na execução dos serviços adquiridos.

4.1.4 - A execução será por conta da CONTRATADA, na forma presencial nas localidades demandadas, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização e gestão do referido contrato.

4.2 - LOTE 2:

4.2.1 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias** das assinaturas dos contratos e testados no ato da entrega, tanto para a Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto para os municípios localizados no Interior do Estado de Minas Gerais.

4.3 - LOTE 3:

4.3.1 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco) dias** das assinaturas dos contratos e testados no ato da entrega, tanto para a Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto para os municípios localizados no Interior do Estado de Minas Gerais.

**Cláusula Quinta- DO LOCAL DE ENTREGA** **E DO RECEBIMENTO**

5.1 O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

5.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I e seu adendo, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

5.1.2 **Definitivamente**, após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), que ocorrerá em até 10 dias.

5.2 Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**Cláusula Sexta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 - No ato de abertura de chamado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá os seguintes prazos para atender a solicitação e solucionar o problema:

6.1.1 - 4 (quatro) dias uteis nos municípios localizados no Interior de Minas Gerais.

6.1.2 - 2 (dois) dias uteis para os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico 24 horas por dia, durante todos os dias uteis e e-mail para suporte técnico.

6.2.1 - Para o suporte técnico em videoconferência a CONTRATADA deverá disponibilizar número ISDN e endereço IP para teste e suporte técnico.

6.4 - A instalação, configuração e testes de todos os equipamentos adquiridos serão supervisionados pelo responsável da CONTRATANTE.

6.5 – A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os técnicos designados pela CONTRATANTE quanto à operação e configuração do equipamento.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

5.1 -O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo e aceite do produto, pela CONTRATANTE, pelo setor financeiro dos Órgãos Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo acompanhado dos documentos fiscais.

§ 1º Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal/ Fatura, conforme o caso.

§ 2º O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura fica vinculado a previa conferência da mesma pelo gestor.

§ 3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços são irreajustáveis no prazo inferior a 12 (doze) meses.

**Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: < inserir nº dotação >, Natureza de Despesa: < inserir nº natureza > neste exercício financeiro, e nos exercícios subseqüentes à conta da dotação correspondente.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;

8.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.4 Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;

8.5 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;

8.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;

8.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;

8.8 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

8.9 Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

9.2 Caso admitida a subcontratação parcial dos serviços operacionais que não envolvam a gestão dos serviços e a inteligência do negócio contratado, tais como o atendimento telefônico e suporte técnico remoto e de campo.

9.2.1 contratados, para formação de rede autorizada de atendimento no interior do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais à CONTRATADA, conforme art.72 da Lei 8666/93, em sua atual redação.

9.3 - Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

9.4 - Entregar os itens nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

9.5 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.6 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

9.7 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.8 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

9.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.13 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.14 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.15 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.16 - Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

9.17 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

**Cláusula Décima – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

10.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos de videoconferência e de 3 (três) meses para os serviços de instalação, contados a partir da data de término das instalações.

10.2 - A garantia para os itens referente aos Lotes 2 e 3 deverá ser de 12 (doze) meses a partir da entrega e testes dos equipamentos adquiridos.

10.3 - Em caso de o equipamento apresentar problemas ou defeitos técnicos de fabricação no prazo de 30 dias a partir da entrega, teste e entrega com instalação estes deverão ser repostos por produtos novos, salvo em caso de comprovação de mau uso.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone ou e-mail - durante o prazo de garantia com o CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

11.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**Parágrafo Único:** a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

12.1.1 - advertência por escrito;

12.1.2 - multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

12.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.1.4.1 - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4.2 - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

12.1.4.3 - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

12.1.4.4 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

12.1.1.5 - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

12.1.1.6 - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos 7.1.3 e 7.1.4 do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

12.1.5 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.1.6 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.1.7 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA**

14.1 Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir de sua publicação.

**Cláusula Décima Quinta - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO**

16.1 - a rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.° 8.666/93;

16.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona - DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Belo Horizonte,  de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: